



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Publ. DJE nº 5369 de 12/05/99

RESOLUÇÃO Nº 359/99

(Recompõem a 44ª, 45ª, 103ª, 115ª e 151ª

Zonas Eleitorais)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a mudança de jurisdição dos Municípios de **Marquinho, São Jorge D'Oeste e Verê**, através da Lei Estadual nº 11.920/97;

CONSIDERANDO que respectivos Municípios foram transferidos para Comarcas onde já se acham instaladas Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO o contido nos expedientes protocolados sob nº 1177/98 e 1553/98;

CONSIDERANDO as conclusões da Comissão de Criação de Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no inciso IX, do artigo 30 do Código Eleitoral,

RESOLVE

I – RECOMPOR as 44ª, 45ª, 103ª, 115ª e 151ª Zonas Eleitorais do Paraná, da forma a seguir estabelecida: **44ª Zona de Guarapuava**: compreende a sede e os municípios de Cantagalo, Goioxim, Candoi, Turvo, Campina do Simão e Foz do Jordão; **45ª Zona de Laranjeiras do Sul**: compreende a sede e os municípios de Nova Laranjeiras, Porto Barreiro, Rio Bonito do Iguaçu, Virmond e Marquinho; **103ª Zona de Chopinzinho**:

:

:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

(fl. 02 - Res. nº 359/99)

compreende a sede e os municípios de São João, Sulina e Saudade do Iguçu; **115ª Zona de Dois Vizinhos**: compreende a sede e os Municípios de Boa Esperança do Iguçu, Cruzeiro do Iguçu, São Jorge D'Oeste e Verê; **151ª Zona de Pato Branco**: compreende os municípios de Itapejara do Oeste e Vitorino.

II - **SUBMETTER**, de conformidade com a legislação eleitoral, a presente decisão à elevada aprovação do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, EM 10 DE MAIO DE 1999.


Des. **ALTAIR PATITUCCI** - Presidente


Des. **TADEU COSTA** - Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral


Dr. **ANTENOR DEMETERCO JUNIOR**


DR. **CARLOS MANSUR ARIDA**


DR. **WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA**


DR. **CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO**


DR. **VALTER RESSEL**


DR. **LUIS SÉRGIO LANGOWSKI** - Procurador Eleitoral